



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADA:** Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Manoel Duca da Silveira

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Manoel Duca da Silveira, de Acaraú, renova a autorização para o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Francisco Nascélio Silveira, enquanto permanecer no cargo comissionado.

**RELATOR:** José Marcelo Farias Lima

**SPU Nº** 05242361-1

**PARECER:** 0211/2007

**APROVADO:** 10.04.2007

## I – RELATÓRIO

Francisco Nascélio Silveira, registro nº 793, habilitado em Pedagogia, em Regime Especial – Licenciatura Plena, diretor da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Manoel Duca da Silveira, Instituição pertencente à rede municipal de ensino, situada no Distrito de Lagoa do Carneiro, no município de Acaraú, solicita a este CEE, através do Processo nº 05242361-1, de 06.10.2005, o credenciamento da citada Escola, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para direção da referida Instituição.

Maria Margarida Araújo, registro nº 9.852/2003-SEDUC, responde pela secretaria da referida unidade escolar.

O corpo docente da Instituição é formado por doze professores, dos quais 50% são legalmente habilitados, e 50%, autorizados temporariamente.

Para fundamentar seu requerimento a instituição anexou, dentre outros, os seguintes documentos:

- requerimento e ficha de identificação da Escola;
- relação do pessoal técnico e dos equipamentos;
- certificado e parecer do credenciamento anterior;
- documentação comprobatória do diretor e do secretário escolar;
- regimento escolar;
- mapa curricular do ensino fundamental e EJA;
- projeto de implantação da biblioteca;
- comprovante da entrega do censo escolar 2004/2005 e do relatório anual 2003, 2004 e 2005;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0211/2007

- relação das melhorias realizadas no prédio, no mobiliário e nos equipamentos;
- fotografias dos ambientes internos e externos da Instituição;
- relação do corpo docente e respectiva documentação;
- proposta pedagógica da educação de jovens e adultos;
- proposta pedagógica da educação infantil;
- licença sanitária para funcionamento com respectivo laudo;
- atestado de segurança;
- alvará de localização e funcionamento;
- relação dos alunos;
- recursos recreativos;
- documentação (CEE, CREDE, etc).

A Instituição apresentou todos os documentos exigidos por este Conselho, além de ter apresentado outros que somente são exigidos no credenciamento, como se pode constatar na relação de documentos retrocitada.

Houve algumas melhorias na estrutura física da Escola como a construção de duas salas de aula e de uma quadra de esportes.

O regimento escolar é um documento bem elaborado e está em consonância com a legislação vigente.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente encontra amparo legal na Lei nº 9.394/1996 e nas Resoluções nºs 361/2000, 363/2000, 372/2002, 374/2003 e 395/2005, deste Conselho.

## III – VOTO DO RELATOR

Após análise minuciosa do presente processo, voto pelo credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Manoel Duca da Silveira, de Acaraú, pela renovação da autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização do exercício de direção da referida Escola em favor de Francisco Nascélio Silveira, enquanto permanecer no cargo comissionado.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0211/2007

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de abril de 2007.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE